

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2011

Dispõe sobre exame audiométrico para os operadores de Telemarketing.

Autor: Deputado Nelson Bornier

Relator: Deputado Dr. Jorge Silva

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga as empresas que possuem *call center* a custearem audiometrias periódicas para seus operadores de *telemarketing*, para cuja realização deverão conceder-lhes um dia de dispensa do trabalho. Determina ainda que o comprovante do exame realizado seja recolhido pela empresa e arquivado. Na exposição de motivos do projeto, o Autor justifica sua iniciativa pelo fato de o diagnóstico precoce de alterações auditivas permitir que os trabalhadores adotem medidas preventivas para evitar a progressão do quadro.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi rejeitada em abril de 2012. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O insigne Autor trata de questão relevante. Com efeito, a saúde do trabalhador deve ser sempre uma prioridade. Tal princípio vem expresso na legislação brasileira em diversos documentos, inclusive na Constituição Federal.

Todavia, cabe apontar que o tema em debate já se encontra devidamente normatizado em nosso arcabouço jurídico. A saúde auditiva dos trabalhadores já é objeto de atenção especial por parte da legislação brasileira.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estatui sejam realizados periodicamente exames de natureza ocupacional, mas opta por delegar sua regulamentação ao Ministério do Trabalho e Emprego. O Ministério trata das questões de saúde e segurança do trabalho nas Normas Regulamentadoras (NR), criadas pela Portaria n.º 3.214, de 1978. A NR n.º 7 institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que inclui a execução dos exames periódicos.

O Anexo I da NR 7 já preconiza a realização de audiometrias periódicas para todos os trabalhadores expostos a ruído ocupacional. Mais que isso, o Anexo II da mesma NR aborda especificamente o trabalho em teleatendimento/*telemarketing*, detalhando a atenção que deve ser dada a tais trabalhadores; também ali, dentre outras determinações, vem explícita a necessidade de realização de audiometrias periodicamente. Dessa forma, resta claro que o tema já se encontra adequadamente regulamentado em nosso regramento.

Finalmente, deve-se ressaltar que a matéria tratada pela propositura ora em questão não se configura própria para uma lei federal. Como apontado anteriormente, a própria CLT delega sua regulamentação ao Ministério do Trabalho e Emprego. Com efeito, trata-se de assunto puramente

técnico e administrativo, de cunho operacional, ao passo que o art. 24 da Carta Magna restringe o poder legislativo da União, no âmbito das questões de saúde, a princípios gerais.

Pelo acima exposto, apesar de reconhecer a importância da preocupação exarada pelo eminente Colega, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.071, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Dr. Jorge Silva
Relator